



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº. **037**

Processo nº 5477/2015.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Vigência do contrato: 12 (doze).

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) **SILVIO ROBERTO CASTANHEIRA SILVA - TUTORA - MARIA VITORIA MARTINS BARROS** (CPF: 037.959.502-87).

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **SILVIO ROBERTO CASTANHEIRA SILVA - TUTORA - MARIA VITORIA MARTINS BARROS** (CPF: 037.959.502-87), tendo como objeto o imóvel localizado à Rua Americo Castanheira nº 40, Bairro Amapá - Marabá/PA, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone: (94) 3322-2883	End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: ADNANCY ROSA DE MIRANDA	
Cargo/Função SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Portaria nº 2184/2014 - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) SILVIO ROBERTO CASTANHEIRA SILVA - TUTORA - MARIA VITORIA MARTINS BARROS (CPF: 037.959.502-87).	
CPF/CNPJ: 003.527.722-04.	RG: 2557193 2ª Via SSP/PA.
Telefone:	
Endereço residencial: Av. Espirito Santo, 260, Cidade Nova, Marabá/PA.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 5/1/2015 e término estabelecido para o dia 31/12/2015, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal no 8.245/91.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu uso e desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do **CRAS IV - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado o Locador o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária **nº 08.243.0018.2.081 -Operacionalização de Unidades do CRAS**.

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do Locador:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;

II – assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;

III – manter, durante o contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;

IV – pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel locado ou à sua aparência externa (pintura).

Décima primeira — Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

II – restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

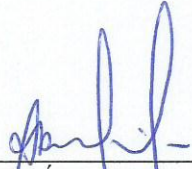
III - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 05 de Janeiro de 2015 .

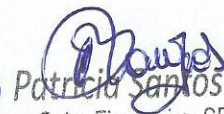

MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



SILVIO ROBERTO CASTANHEIRA SILVA - TUTORA - MARIA
VITORIA MARTINS BARROS (CPF: 037.959.502-87)
CPF: 003.527.722-04

TESTEMUNHAS: 1)

2)


Patrícia Santos Silva
Setor Financeiro- SEASP
Portaria 1 104/2013-GP


Amin Vergolino Zablouth
Portaria: 2148/2013 - GP



CARTORIO ANTONIO SANTIS 11 OFICIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
Notaria Titular
FL.CSI 32.00.05.LT.66-NOVA MARABA
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABA - PA
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade
de: MARIA VITORIA MARTINS BARROS.....
do que dou fe..
MARABÁ (PA), 23 de Abril de 2015.
Em testemunho da verdade.

MYRLLA CRISTTIAN FREITAS GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo nº 1007896419.
Custas: R\$4,50 - Selo: R\$0,30
#Atendente: JPS